



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CEPDEC

A Prefeitura Municipal de Caseara - TO, CNPJ nº 24.851.487/0001-84, torna público o extrato do termo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caseara e o Governo do Estado do Tocantins. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização da Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigadas Florestais, o qual vigorará até 31 dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASEARA - TO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASEARA, **ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 074/2024, vem requerer o registro da Certidão de Regularização Fundiária, da listagem de ocupantes e do Projeto de Regularização Fundiária, na forma do artigo 42 da Lei nº 13.465/2017 e art. 40 do Decreto nº 9.310/2018.

O presente requerimento segue acompanhado do Projeto de Regularização Fundiária aprovado e da Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da respectiva Listagem dos Ocupantes do núcleo urbano ora regularizado.

Salienta-se que o município possui um termo de compromisso de adoção de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017, fato este que enseja a

dispensa do cronograma físico e do termo de compromisso, ambos previstos no art. 35, IX e X da referida lei.

Assim, requer-se:

A) a emissão de nota devolutiva ou a prática de atos tendentes ao registro no prazo de dez dias úteis, concluindo-se o procedimento registral em quarenta dias úteis, prazo que motivada mente pode ser prorrogado por igual período (art. 188 e art. 205, parágrafo único da Lei nº 6.015/73);

a. abertura de nova matrícula para o perímetro abrangido pela REURB-S, utilizando o mapa e material da gleba total; (art. 46 da Lei 13.465/2017)

b. o registro da Certidão de Regularização Fundiária, abrindo-se matrícula autônoma para cada unidade imobiliária decorrente do registro do parcelamento e para as áreas públicas (II, § 1º do art. 44, Lei 13.465/2017);

c) o registro dos direitos reais indicados na C.R.F, dispensando-se a emissão de título individualizado;

d) em REURB-S, a isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 13, §

1º da Lei 13.465/2017.

ANEXOS:

() C.R.F e Listagem de Ocupantes

() Projeto de Regularização Fundiária

() Extrato da publicação de Decisão de Conclusão

JUSTIFICATIVAS



1. Não serão remetidos todos os títulos individualizados e/ou cópia dos documentos pessoais dos beneficiários para registro dos direitos reais outorgados, substituindo pela listagem final de ocupantes;
2. A Certidão de Regularização Fundiária segue acompanhada de alguns instrumentos de titulação final, conforme art.16, § 8º do referido decreto (especificar quais, se for o caso);
3. Deixo de apresentar memoriais e mapas de eventual remanescente a ser apurado. (art.42, § 4º, § 5º do Decreto nº 9.310/2018):
4. Deixo de apresentar comprovação do pagamento de tributos ou penalidades

tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do art. 42, §6º, esclarecendo o Oficial do cartório de imóveis que "é vedado (...) exigir comprovação de pagamento ou quitação de tributos, entendidos como impostos, taxas, contribuições ou penalidades e demais figuras tributárias nos atos de registros ou averbações relativos a REURB-S, conforme art.55 do mesmo decreto;"

Caseara - TO, 22 de novembro de 2024.